

e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de seis meses, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2005, com Guilherme Alberto Baptista, António Pinheiro Saraiva, José Manuel Neves Silva Marques e José de Oliveira Figueiredo, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de operário cantoneiro, com a remuneração mensal ilíquida de 434,51 euros, correspondente ao índice 137, escalão 1.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**

**Aviso n.º 6739/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, mediante proposta da Câmara Municipal do Seixal, aprovada em reunião ordinária deste órgão realizada no dia 10 de Agosto de 2005, foi aprovada pela Assembleia Municipal do Seixal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2005, a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, constante do mapa anexo.

14 de Setembro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Finanças e Modernização Administrativa, *Ángelo Marcelino Gaspar*.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Actual			Vagas		Posterior		
			P	V	T	A criar	A ext.	P	V	T
Técnico superior .....	Técnico superior .....	Técnico superior assessor principal .....	3	13	61	8		3	21	69
			3					3		
			1					1		
			11					11		
			30					30		
Técnico superior (área de ciências do desporto).	Técnico superior assessor principal .....	Técnico superior assessor .....	0	22	24		8	0	14	16
			0					0		
			0					0		
			1					1		
			1					1		
Apoio educativo .....	Assistente de acção educativa .....	Assistente de acção educativa, nível 2 .....	0	17	40		10	0	7	30
			23					23		
Operário altamente qualificado.	Serralheiro mecânico .....	Serralheiro mecânico .....	6	1	12	5		6	6	17
			5					5		
Operário qualificado	Serralheiro civil .....	Serralheiro civil .....	7	11	28		5	7	6	23
			10					10		
Auxiliar .....	Auxiliar de acção educativa .....	Auxiliar de acção educativa, nível 2 .....	0	4	18	10		0	14	28
			14					14		